

25.03-R
MPP



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

187

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 104

de 25 de Novembro de 1.950.-

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica elevado para Cr\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros) o auxílio concedido à Escola Técnica de Comércio, no corrente exercício pela lei nº 76, de 22 de abril de 1950.

Artigo 2º - O aumento concedido por esta lei, na importância de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), é destinado ao acabamento de quatro salas de aulas e respectivas instalações sanitárias no prédio próprio que está sendo edificado pela referida escola.

Artigo 3º - A importância concedida por esta lei não poderá ser desviada para outros fins, sob pena da Diretoria da Escola responder civilmente pela aplicação indevida do dinheiro, o qual deverá ser utilizado dentro de seis meses, a contar do recebimento, assistindo à Prefeitura o direito de exigir sua restituição, em caso contrário.

Artigo 4º - A escola ora beneficiada se obriga à prestação de contas da importância referida no artigo segundo, dentro do prazo estipulado no artigo terceiro.

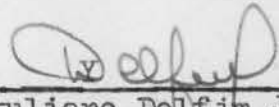
Artigo 5º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito de Cr\$ 80.000,00 (Oitenta mil cruzeiros) complementar a verba 431/8-38-4-Despesas Diversas do orçamento.

Artigo 6º - Fica anulada parcialmente, na importância de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) a verba 431/8-33-2-Material Permanente do orçamento.

Artigo 7º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo anterior.

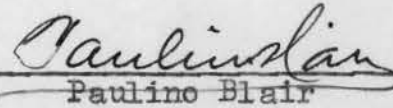
Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 25 de Novembro de 1.950.-



Dr. Tertuliano Delfim Junior
Prefeito Sanitário

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura aos vinte e cinco de novembro de 1950.-



Paulino Blair
Secretário